



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



**EMENDA Nº 19, DE 2019 (ADITIVA)**  
(Do Senhor Deputado João Cardoso)

ABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 6  
n.º 60  
2019

**Ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que  
"Institui o Código de Ética e Decoro  
Parlamentar da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, a seguinte redação:

"I – a investidura em função de Ministro de Estado, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, Secretário de Estado do Distrito Federal, Administrador Regional, chefe de missão diplomática temporária ou dirigente máximo de autarquia, fundação pública, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista pertencentes à administração pública federal e distrital".

### JUSTIFICAÇÃO

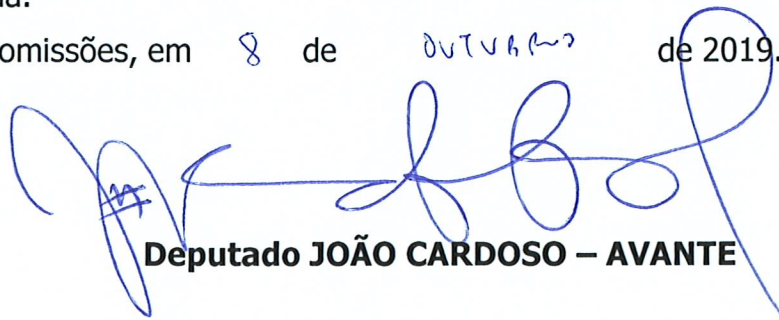
A presente emenda tem por finalidade adequar o texto do inciso I do § 1º do art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, ao inciso I do art. 64 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 2006, que assim dispõe:

**"Art. 64.** Não perderá o mandato o Deputado Distrital:

I – investido na função de Ministro de Estado, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, Secretário de Estado do Distrito Federal, Administrador Regional, chefe de missão diplomática temporária ou dirigente máximo de autarquia, fundação pública, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista pertencentes à administração pública federal e distrital".

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2019.

  
**Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE**